



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

LEI Nº 10/73, DE 27 DE AGOSTO DE 1.973.-

DÁ nova reestruturação a Administração Municipal e estrutura o Quadro de Pessoal da Prefeitura de Aquiraz e da outras providências.

A Câmara Municipal de Aquiraz decretou e aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a promover a reestruturação da Administração Municipal, reformulando-a dentro da melhor técnica administrativa, criando Departamentos auxiliares, para ocorrer a descentralização do Poder.

§ 1º - Ficam criados os seguintes Departamentos auxiliares:

- I - Departamento de Administração;
- II - Departamento de Educação e Turismo;
- III - Departamento de Saúde e Bem Estar Social;
- IV - Departamento de Finanças;
- V - Departamento de Obras e Urbanismo.

§ 2º - Junto ao Gabinete do Prefeito fica criado uma chefia do Gabinete, dois oficiais de Gabinete e três assessores: de planejamento, econômico e jurídico.

§ 3º - A estruturação dos novos órgãos da Administração Municipal, a elaboração de seus regimentos e diretrizes administrativas, caberá ao Poder Executivo, que o fará, no prazo de dez dias, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 2º - O quadro de pessoal - Parte Permanente da Prefeitura de Aquiraz compõe-se dos seguintes cargos e funções:

I - cargos de provimentos efetivos constantes do anexo 1 e são: dois inspetores de rendas, um tesoureiro, três motoristas, quatro fiscais fazendários, dois fiscais de estradas, dois fiscais de obras, dois supervisores de mercados, um supervisor do matadouro, um supervisor do serviço de telefonia, cinco supervisores do serviço de água, três atendentes, sete telefonistas, setenta professoras, oito zeladores, oito serventes, um bibliotecário, quatro escrivães e três datilógrafos.

II - cargos de provimentos em comissão constantes do anexo 2 e são os definidos no art. 1º e parágrafos 1º e 2º.

§ único - Os vencimentos dos cargos serão representados por padrões alfabéticos e os de comissão por referências numéricas.

Art. 3º - Ficam criados, com os vencimentos correspondentes, os cargos relacionados sob o título de SITUAÇÃO NO VA do anexo nº 4 e são: um inspetor de rendas, três fiscais fazendários, dois fiscais de estradas, dois fiscais de obras, dois supervisores de mercados, um supervisor do matadouro, dois datilógrafos, quatro escrivães, dois atendentes, dois zeladores, oito serventes, sete professoras, um supervisor do serviço de telefonia e cinco supervisores do serviço de água.

REVOCADA PELO
ABT. 88, DA LEI Nº:
004, DE 06/08/80



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

Art. 42 - Os cargos discriminados sob o título de SITUACÃO ANTIGA do anexo nº 3 ficam com a mesma denominação e compatibilizados com os cargos da SITUACÃO NOVA.

Art. 52 - Os cargos criados pela presente Lei e não promovidos na forma do art. 42, serão preenchidos mediante concurso público de prova e títulos.

§ Único - A habilitação em concurso terá validade específica para os cargos mencionados no respectivo edital.

Art. 62 - Os ocupantes atuais de cargos antigos e relacionados com o anexo SITUACÃO ANTIGA e que contavam no dia quinze (15) de março de 1967 cinco anos de efetivo serviço público ficam efetivados independente de qualquer concurso ou prova.

Art. 72 - A nomeação dos candidatos aprovados em concurso será feita para os cargos de cada carreira, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

§ Único - Conhecidos e homologados os resultados do concurso proceder-se-á a nomeações dos candidatos aprovados.

Art. 82 - Fica o Prefeito autorizado a constituir a Comissão Municipal de Concurso a ser integrada por pessoas estranhas ao serviço público municipal, de reconhecida capacidade profissional e idoneidade.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, no prazo de trinta (30) dias, expedirá portaria com as instruções gerais; requisitos e especificações relativas ao concurso.

Art. 92 - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito, ou servidores ou não que satisfaçam as qualificações exigidas para a investidura.

Art. 102 - No caso de nomeação de ocupantes de cargo efetivo para o exercício da cargo de provimento em comissão, será permitida a opção pelos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 112 - O servidor cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com as disposições desta Lei, poderá através de petição fundamentada, solicitar o Prefeito reconsideração do ato que o enquadrou.

Art. 122 - Em caso de necessidade e com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e suplicação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo Único - A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local e a capacitação profissional do contratado.

Art. 132 - No prazo de trinta (30) dias o Prefeito fixará em portaria nova lotação para os diversos órgãos da Prefeitura.

Art. 142 - Dentro de sessenta (60) dias da publicação desta Lei, os títulos dos servidores cujos cargos tenham sido modificados serão apostilhados pelo órgão de pessoal.

Art. 152 - Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos.



ESTADO DO CEARÁ

, fls. 2/

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

e referências constantes do anexo 5.

Art. 16º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento para o corrente exercício.

Art. 17º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquiraz/Ce., 29 de agosto de 1973.--

Ricardo Pires Cardoso

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

ANEXO 1

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QUANTIDADE
Inspetor de Rendas	I	2
Tesoureiro	H	1
Motorista	G	3
Fiscal Fazendário	F	4
Fiscal de Estradas	F	2
Fiscal de Obras	F	2
Supervisor do Mercado	E	2
Supervisor do Matadouro	E	1
Supervisor do Serviço de Água	E	5
Supervisor do Serviço Telefônico	E	1
Bibliotecário	E	1
Escriturário	E	4
Datilógrafo	E	3
Atendente	D	3
Telefonista	C	7
Professora	B	60
Zelador	B	8
Servente	A	8



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

ANEXO 2

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Chefe do Departamento de Educação e Turismo	C-1	1 /
Chefe do Departamento de Saúde e Bem Estar Social	C-1	1 /
Chefe do Departamento de Finanças	C-1	1 /
Chefe do Departamento de Administração	C-1	1 /
Chefe do Departamento de Obras e Urbanismo	C-1	1 /
Chefe do Gabinete do Prefeito	C-1	1 /
Oficial do Gabinete	C-2	2
Assessores	C-1	3



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

ANEXO -3-

SITUAÇÃO ANTIGA

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADEÇO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Inspetor de Rendas		1
Tesoureiro		1
Fiscal Fazendário		1
Motociclista		1
Zelador		6
Bibliotecário		1
Atendente		1
Datilógrafo		1
Professoras		53
Telefonistas		7



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

ANEXO -4-
SITUAÇÃO NOVA

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADEÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Inspetor de Rendas	I	1
Fiscal Fazendário	F	3
✓ Fiscal de Estradas	F	2
Fiscal de Obras	F	2
Motorista	E	2
Supervisor do Matadouro	E	1
Supervisor de Mercadon	E	2 ✓
Supervisor do Serviço de Água	E	5
Supervisor do Serviço Telefonico	E	1
Datilógrafo	E	2
Escriturário	E	4
Atendente	D	2
Zelador	B	2
Professora	B	7
Servente	A	8



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

ANEXO 5-5

TABELA DE VENCIMENTOS

PADRÃO	VENCIMENTOS
	Cr\$
C-1	800,00
C-2	400,00
I	468,00
H	425,00
G	280,00 ✓
F	234,00
E	187,00
D	150,00
C	100,00
B	90,00
A	70,00